

Proc. TC-000.706/2014-0
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Luís Alfredo Amin Fernandes contra o Acórdão n.º 10.923/2016-TCU-2.ª Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares, foi condenado a restituir a totalidade dos recursos federais repassados ao Município de Viseu/PA por força do Convênio n.º 2.918/2006 – R\$ 900.000,00, em valores históricos – e a pagar multa no valor de R\$ 90.000,00.

2. Endossamos as conclusões oferecidas pela Secretaria de Recursos no sentido de que as circunstâncias políticas adversas relatadas pelo recorrente, tanto nas alegações de defesa originais quanto nesta etapa recursal, não permitem afastar sua responsabilidade pelo débito apurado.

3. Bem assim, a documentação apresentada pelo ex-prefeito a título de prestação de contas do convênio não se revela suficiente para comprovar a regularidade da execução das despesas ali informadas. A uma, porque não há nos autos evidências de que os equipamentos e materiais permanentes comprados da empresa Guarajubal Indústria e Comércio Ltda. tenham sido efetivamente entregues e incorporados ao patrimônio municipal. A duas, porque não resta devidamente demonstrado o nexos financeiro entre os pagamentos eventualmente realizados a essa empresa e os valores debitados da conta bancária vinculada ao convênio (peça 3, pp. 26-96, peça 15, pp. 40-75).

4. Ante o exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica às peças 56/57/58, quanto a se conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólumes os termos do acórdão contestado.

Ministério Público, 8 de março de 2018.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral